



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 21 de Março de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279-A, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: Vereador DIEGO ANTUNES
CAVALCANTE LOPES E SILVA

ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL E SUAS PIORES
FORMAS NO MUNICÍPIO DE
COREMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço
saber que a Câmara Municipal de Coremas
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Público Municipal,
quando da formulação e realização da Política
Municipal de Prevenção e Erradicação do
Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se
pautará pelas seguintes diretrizes, como
objetivos ou ações, entre outras possíveis e
necessárias à prevenção do trabalho infantil e
para a proteção de crianças e adolescentes
inseridas em situação de trabalho infantil,
especialmente nas formas consideradas como
penosas, insalubres e perigosas:

I – garantia de atendimento integral
e integrado a crianças, adolescentes e suas
famílias;

II – promoção de transformações
culturais na proteção a crianças e adolescentes
com foco no Estatuto da Criança e do
Adolescente;

III – construção de alianças e
parcerias entre o Poder Público e os diversos
setores da sociedade para a garantia efetiva
dos direitos da criança e do adolescente;

IV – atendimento por equipe
especializada de forma integrada e intersetorial,
que garanta a retirada efetiva de crianças e
adolescentes do trabalho infantil, por meio das
seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no
âmbito da saúde física e psicológica de atenção
às crianças e adolescentes afetados por

doenças e acidentes de trabalho e notificação
aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de
crianças e adolescentes na rede de ensino
regular;

c) implementação de ações
articuladas entre as esferas governamentais e
não governamentais que possibilitem a inserção
de crianças nas escolas e em atividades
extracurriculares, tais como atividades
esportivas, lúdicas, culturais, educativas em
complementação ao ensino fundamental
obrigatório;

d) implementação de ações de
promoção e fortalecimento da família na
perspectiva de sua emancipação e inclusão
social com o objetivo de proteger e fortalecer os
vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de
transferência de renda;

V – capacitação de profissionais da
rede de proteção às crianças e adolescentes
através da realização de oficinas, cursos, aulas
e atividades nas Escolas do Município e nos
serviços da rede socioassistencial, para difundir
os direitos da criança e do adolescente, aos
alunos, familiares, profissionais e membros da
comunidade;

VI – realização de campanhas para
esclarecer sobre os danos causados pela
violação dos direitos da criança e do
adolescente, sendo que essas campanhas
deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) divulgação dos direitos da criança
e do adolescente para o público em geral;

b) informação dos mecanismos e
instrumentos de denúncia das violações dos
direitos da criança e do adolescente, tais como,
Conselho Tutelar, Ministério Público, delegacia
de polícia, centros de defesa da criança e do
adolescente, Defensoria Pública, entre outros;

c) informação sobre os riscos e
danos que o trabalho provoca no processo de
desenvolvimento integral da criança e do
adolescente;

d) esclarecimento das empresas
sobre a legislação federal que permite a
formação técnico-profissional de jovens de 14
(quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de
organizações governamentais e não
governamentais e dos programas de
aprendizagem registrados no Conselho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 21 de Março de 2022

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

e) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Coremas, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo regimental, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas/PB, 21 de março de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: Vereador FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO CASA DA SULTURA VEREADOR FRANCISCO SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a “Associação Casa da Cultura Vereador Francisco Silva”, CNPJ nº 10.474.022/0001-47, com sede no anexo do Centro Cultural Shaolin na Rua Maria Alves Barbosa, s/n – Centro – Coremas-PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas/PB, 21 de março de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: Vereador DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 21 de Março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programas para Geração de Empregos e Renda para as famílias carentes do Município fomentando a inserção no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - Os Programas contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Os Programas criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º São finalidades precípuas dos Programas de Empregos e Renda:

I - A qualificação dos trabalhadores para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando as famílias o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores e trabalhadoras;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem os Programas instituídos por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 21 de Março de 2022

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas/PB, 21 de março de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

